



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Quinta-feira • 27 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2673

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:**

- **Decreto Nº 62, de 27 de agosto de 2020** - Regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; institui a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei e dá outras providências.
- **Portaria Nº 50, de 27 de agosto de 2020** - Estabelece sobre a abertura do cadastro emergencial cultural em âmbito municipal das pessoas físicas e jurídicas para executar as ações da Lei 14.017, de 20 de março de 2020.
- **Portaria Nº 51, de 27 de agosto de 2020** - Submete à consulta pública sugestões e contribuições com vistas a construção do Plano de Trabalho para as ações da Lei 14.017, de 20 de março de 2020.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)**

#### **DECRETO nº 62 de 27 de agosto de 2020**

Regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; institui a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela vigente Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Lafaiete Coutinho de efetuar um cadastro dos seus artistas e dos espaços culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e formalização de um plano de trabalho para implantação da Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO os recursos a serem recebidos em decorrência da Lei Federal acima referenciada;

CONSIDERANDO que a municipalidade ainda não recebeu o recurso previsto na Lei n 14.017/2020, mas necessita de um panorama do seu quadro de artistas e espaços culturais que sofreram impacto direto ou indireto decorrente da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o quanto indicado pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 em âmbito federal, que regulamenta a Lei 14.017/2020, e dispõe em seu artigo 1º, §4º que o Poder Executivo dos Municípios editará regulamento e os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, executará os recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas e ações que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada neste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a execução do valor destinado ao Município, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 14.017/2020 e artigo 10, do Decreto nº 10.464/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)**

**Art. 2º** - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc que será composta pelos seguintes integrantes, a qual será descrita com os membros escolhidos em seu Anexo I:

- I** - Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, que a presidirá;
- II** - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pelo Presidente da Casa Legislativa;
- III** - 1 (um) representante dos servidores públicos municipais, indicado pelo Secretário Municipal de Administração;
- IV** - 1 (um) profissional habilitado com formação em área correlata à cultura, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- V** - 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo Presidente das Associações do Município;
- VI** - 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 1º** - Os representantes dos incisos II a VI do caput deste artigo poderão indicar os seus suplentes.

**Art. 3º** - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc possuirá as seguintes atribuições:

- I** - participar das discussões referentes à distribuição dos recursos e das ações a serem realizadas;
- II** - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- III** - acompanhar as ações realizadas em âmbito estadual, para que não haja sobreposição entre os entes federativos;
- IV** - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;
- V** - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI** - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho;
- VII** - avaliar os requerimentos de solicitação dos interessados à contemplação do recurso, tanto deferidos quanto indeferidos, com base nas exigências legais e procedimentais;
- VIII** - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei nº 14.017/2020;
- IX** - auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido;
- X** - estabelecer diretrizes, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios;
- XI** - propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas.

**Art. 4º** - A Comissão possui caráter especial, emergencial e temporário para organização, programação, planejamento, avaliação e construção do plano de trabalho e aplicação do recurso advindo da Lei Federal nº 14.017/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)**

**§ 1º** - Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas e até que todas as contas relacionadas às verbas recebidas pelo Município decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020 sejam julgadas regulares.

**Art. 5º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho

**Art. 6º** A Comissão, sempre que necessário, poderá requisitar ao gestor municipal a presença da assessoria jurídica e contábil para elucidar dúvidas, realizar esclarecimentos e orientar os trabalhos, sendo vedados o voto e a deliberação por parte destes.

**Art. 7º** - A Comissão se reunirá mediante convocação da Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, de ofício, ou por iniciativa de algum dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º** - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Art. 9º** - Os registros e demonstrativos referentes às despesas realizadas ficarão à disposição da Comissão, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, sendo dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será responsável pela coordenação da Comissão, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

**Art. 11** - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por meio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no endereço eletrônico [sec.cultural.lafaietecoutinho@gmail.com](mailto:sec.cultural.lafaietecoutinho@gmail.com), ficando os atos à disposição no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

**Art. 12** - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 em âmbito local ficarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, poderá expedir atos complementares com a finalidade de esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017/2020.

**Art. 14** - Será criado um cadastro emergencial de âmbito municipal, a ser administrado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, das pessoas físicas e jurídicas dos segmentos culturais e artísticos do Município que serão analisados e julgados quanto à sua adequação aos requisitos legais para o recebimento dos benefícios da Lei 14.017/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)**

**§ 1º** - As solicitações de registros serão analisadas pela Comissão.

**§ 2º** - O simples cadastro não cria vínculo contratual de qualquer natureza, servindo como banco de dados visando o mapeamento mais próximo da realidade da produção cultural do município e instrumento de consulta para as ações da Secretaria, bem como para a definição das políticas de financiamento e apoio via editais, prêmios e chamamentos, entre outras ações.

**Art. 15** - O cadastro será realizado preferencialmente através de formulário eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, de 1 de setembro de 2020 a 11 de setembro de 2020, podendo ser realizado de outras maneiras, com vistas a alcançar toda a comunidade cultural e artística municipal.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Cultura se mobilizará a fim de alcançar a população da zona rural, os idosos e todos aqueles que não possuem acesso à internet.

**§ 2º** - Presencialmente, o cadastro será realizado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, situado na Rua Felinto Souza (antiga Waldemar II) das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**Art. 16** - Poderão ser convocados os cadastrados para comparecerem em local designado pela Comissão para comprovação das condições ou da documentação indicada no cadastro.

**Art. 17** - O registro no Cadastro municipal será válido enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de âmbito nacional.

**Art. 18** - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

**Art. 19** - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lafaiete Coutinho - Bahia, 27 de Agosto de 2020

José Freitas de Santana Júnior  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)**

**ANEXO I**

Dispõe sobre a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 62, de 27 de agosto de 2020.

**I** - Alba Regina São Pedro de Souza - Secretária de Cultura - Presidente da Comissão;

**II** - Andreza Cecília Vasconcelos Menezes Santana - representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicada pelo Presidente da Casa Legislativa;

**III** - Leane Pacheco da Silva - Matrícula 359917 - representante dos servidores públicos municipais, indicada pelo Secretário Municipal de Administração;

**IV** - João Gomes dos Santos Filho - profissional habilitado com formação em área correlata à cultura, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

**V** - Adílio Almeida Moreira - representante da sociedade civil, indicado pelo Presidente das Associações do Município;

**VI** - Nair Lessa Rodrigues - representante da sociedade civil, indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

## **Portarias**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)**

#### **PORTARIA nº 50, de 27 de agosto de 2020**

Estabelece sobre a abertura do cadastro emergencial cultural em âmbito municipal das pessoas físicas e jurídicas para executar as ações da Lei 14.017, de 20 de março de 2020.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Art. 1º** - Comunicar sobre a abertura do cadastro cultural em âmbito municipal a fim de executar as ações constantes da Lei 14.017, de 20 de março de 2020 - Lei Aldir Blanc do dia 1 de setembro de 2020 à 11 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - O cadastro será administrado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e a análise quanto à adequação dos requisitos para execução dos benefícios previstos na Lei 14.017, de 20 de março de 2020 será realizada pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pelo Decreto Municipal nº 62/2020.

**Art. 3º** - O simples cadastro não cria vínculo contratual de qualquer natureza, servindo como banco de dados visando o mapeamento mais próximo da realidade da produção cultural do município e instrumento de consulta para as ações da Secretaria, bem como para a definição das políticas de financiamento e apoio via editais, prêmios e chamamentos, entre outras ações.

**Art. 4º** - O cadastro será realizado preferencialmente através de link com formulário eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, de 1 de setembro de 2020 a 11 de setembro de 2020, podendo ser realizado de outras maneiras, com vistas a alcançar toda a comunidade cultural e artística municipal.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Cultura se mobilizará a fim de alcançar a população da zona rural, os idosos e todos aqueles que não possuem acesso à internet.

**Art. 6º** - Presencialmente, o cadastro será realizado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, situado na Rua Felinto Souza (antiga Waldemar II) das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**Art. 7º** - Poderão ser convocados os cadastrados para comparecerem em local designado pela Comissão para comprovação das condições ou da documentação indicada no cadastro.

**Art. 8º** - O registro no Cadastro municipal será válido enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de âmbito nacional.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lafaiete Coutinho - Bahia, 27 de Agosto de 2020

ALBA REGINA SÃO PEDRO DE SOUZA  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Praça Papa João XXIII, nº 198 – Centro – Lafaiete Coutinho (BA)  
Telefax: (73) 3541-2125 E-mail: lafayettecoutinho\_ba@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)**

**PORTARIA nº 51, de 27 de agosto de 2020**

Submete à consulta pública sugestões e contribuições com vistas a construção do Plano de Trabalho para as ações da Lei 14.017, de 20 de março de 2020.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Art. 1º** - Submeter à consulta pública, até o dia 11 de setembro de 2020, a construção do Plano de Trabalho das ações a serem realizadas diante do que autoriza a Lei 14.017, de 20 de março de 2020 - Lei Aldir Blanc.

**Art. 2º** - A presente consulta pública intenciona permitir a ampla participação da sociedade, de forma a possibilitar a manifestação de órgãos, entidades representativas, pessoas físicas e jurídicas interessadas no tema.

**Art. 3º** - A manifestação de que trata o artigo 2º deve ser apresentada preferencialmente em formato PDF, enviado para o e-mail [sec.cultural.lafaietecoutinho@gmail.com](mailto:sec.cultural.lafaietecoutinho@gmail.com) ou fisicamente entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Felinto Souza (antiga Waldemar II) das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**Art. 4º** - Os critérios para aceitação das propostas e sugestões levarão em consideração os ditames da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc e do Decreto que a regulamenta, Decreto nº 10.464/2020.

**Art. 5º** - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer avaliará todas as sugestões recebidas, enviando-as para apreciação da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei nº 14.017/2020

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lafaiete Coutinho - Bahia, 27 de Agosto de 2020

ALBA REGINA SÃO PEDRO DE SOUZA  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer